



## Proteção de Cultivar

**Art. 2º** A proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual referente a cultivar se efetua mediante a concessão de **Certificado de Proteção de Cultivar**, considerando bem móvel para todos os efeitos legais e única forma de proteção de cultivares e de direito que poderá obstar a livre utilização de plantas ou de suas partes de reprodução ou de multiplicação vegetativa, no País (Lei 9456/97).

A **proteção de cultivar** terá duração de **15 anos**, exceto as videiras, as árvores frutíferas, as árvores florestais e as árvores ornamentais que ficam protegidas por 18 anos.

O **Certificado de Proteção de cultivar** é a única forma de proteção de cultivar, no Brasil, e de direito que permite a livre utilização de plantas ou de suas partes reprodutivas ou de multiplicação vegetativa.

Os dispositivos dos tratados em vigor são aplicáveis, em igualdade de condições, às pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou domiciliadas no país.

É passível de proteção:

I. a nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada, de qualquer gênero ou espécie vegetal.

II. As cultivares que já tenham sido oferecidas a venda até a data do pedido, obedecidas as condições cumulativas estabelecidas na lei.

A proteção poderá ser requerida por pessoa que tiver obtido cultivar, por seus herdeiros ou sucessores ou por eventuais cessionários mediante apresentação de contrato/convênio.

Não fere o direito de propriedade sobre a cultivar protegida, exceto a cultura da cana-de-açúcar:

- Aquele que reserva e planta sementes para uso próprio, em seu estabelecimento ou em estabelecimento de terceiros cuja posse detenha;
- Aquele que usa ou vende como alimento ou matéria-prima o produto obtido do seu plantio, exceto para fins reprodutivos;
- Aquele que utiliza a cultivar como fonte de variação no melhoramento genético ou na pesquisa científica;
- Aquele que sendo “pequeno produtor rural”, multiplica sementes, para doação ou troca, exclusivamente para outros pequenos produtores rurais.

O pedido de proteção de cultivar será feito mediante requerimento ao **Serviço Nacional de proteção de Cultivares (SNPC)** órgão subordinado ao **Ministério do Abastecimento, da Pecuária e da Agricultura (MAPA)** pela pessoa detentora da cultivar.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**  
**ASSESSORIA DE PROJETOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA**  
**NÚCLEO DE INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL**

---

O pedido de proteção será documentado com:

- A espécie botânica;
- O nome da cultivar;
- A origem genética;
- Relatório descritivo com todos os parâmetros exigidos;
- Declaração de existência de amostra viva à disposição do SNPC e sua localização para eventual exame;
- O nome e endereço do requerente e dos melhoristas;
- Comprovação das características de DHE, para as cultivares nacionais e estrangeiras;
- Relatório de outros descritores indicativos de sua distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade, ou comprovação da efetivação de ensaios com a cultivar junto com controles específicos ou designados pelo órgão comitente;
- Comprovante do pagamento da taxa de proteção de cultivar;
- Declaração quanto a existência de comercialização da cultivar no país ou no exterior;
- Declaração quanto a existência, em outro país, de proteção, ou de pedido de proteção, ou de qualquer requerimento de direito de propriedade, referente a cultivar cuja proteção esteja sendo requerida;
- Extrato capaz de identificar o objeto do pedido.

Fonte: Livro Propriedade Intelectual: orientações básicas / organização José Francisco Vianna. – Campo Grande: UFMS/UCDB, 2007 página 26.

Lei Nº9.456, de 25 de Abril de 1997